



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000105/2020-10

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 015, DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2020

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;**
- **Indicado: RONALD KRUMMENAUER;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000105/2020-10**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 8603/2020/ME, de 14/01/2020, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (a) com documentos pessoais; 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 1139/2020/ME) e ainda, o Despacho SEI/ME 5068401 – Proc SEI nº 10113.100759/2019-96, acerca da indicação do Senhor RONALD KRUMMENAUER, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inexistência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

1. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema

Integrado de Nomeações e Consultas, de 18/11/2019: CPF 442.337.100-63, RONALD KRUMMENAUER; Unidade indicante: Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento/Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/02/2020.

2. **Formulário padronizado** (SEST-ME – JAN2020 - <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>): preenchido, assinado e datado em 13 de janeiro de 2020, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:

b) Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Bacharel em Administração de Empresas

- Diploma: Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Conclusão de curso em 10 de janeiro de 1985, Diploma Registrado sob nº 10212, Livro nº GT013, Folha nº 846, Processo nº GR15014/1984/2;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

b) Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, na forma do formulário padronizado SEST/ME):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 (dez anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior (**Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior**. De acordo com entendimento da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia – Transcrição de observações contidas no item 17, letra “c”, do Formulário Padronizado SEST/SEDDM/ME - “CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselheiro);

- Evidência:

1) Pólo RS – Agência de Desenvolvimento; Diretor Executivo de junho de 1999 a abril de 2017; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição;

Período: 17 anos e 11 meses;

A fim de clarear a compreensão quanto à instituição com a qual é invocada a experiência profissional para fins de atendimento do requisito, o Comitê se valeu de pesquisa na rede mundial de computadores e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do que extraiu:

- Pólo RS - Agência de Desenvolvimento

QUEM SOMOS

Posicionamos nossas ações a partir da premissa de que a elevação do padrão de vida da população é resultado de um processo de crescimento e desenvolvimento sustentável, construído a partir de uma ótica de longo prazo.

A Polo RS – Agência de Desenvolvimento é uma organização não-governamental privada, sem fins lucrativos, que reúne empresas e entidades representativas de diferentes setores da economia com o objetivo de ajudar o Rio Grande do Sul a manter uma agenda permanente de crescimento.

Fonte: <http://polo-rs.com.br/quem-somos/>

- Natureza Jurídica CNPJ – Associação Privada (Fonte: www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/CNPJ)

Em cognição objetiva, das informações alcançadas ao Comitê com a redação do Item 17, letra “c”, do Formulário Padronizado, em versão disponibilizada em janeiro de 2020, observações contidas no mesmo dispositivo, a experiência colacionada de “Diretor Executivo” corresponde a “função de

direção superior” compreendida como qualquer função de chefia para avaliação da experiência do indicado no setor privado, segundo Parecer SEI nº 3630/2019/ME.

c) Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

O candidato assinala no item 19 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível para o cargo para o qual foi indicado e, no item 20, refere como elemento mais aderente a “Experiência em Conselhos de Entidades Privadas e Poder Público”, nos moldes recomendados no aludido formulário.

1) PGQP - Qualidade RS; Diretor Convidado do Conselho Diretor da Qualidade RS/PGQP de dezembro de 2012 a dezembro de 2016; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 4 anos;

2) Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (COINFRA); Integrante de 2015 a 2017; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 2 anos;

3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul; Integrante com mandatos de 20/10/2009 a 19/10/2012, de 20/10/2012 a 19/10/2015 e de 20/10/2018 a 1º/01/2019. Período: 6 anos e 2 meses;

Verificamos:

1) PGQP-RS

O Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade (PGQP) atua em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da busca da excelência em gestão. Considerado um dos maiores patrimônios gaúchos na disseminação da Qualidade e na melhoria da gestão das organizações, o modelo do PGQP foi construído coletivamente e norteadado pelo desejo de fazer bem feita a coisa certa, na hora certa, tendo como objetivo aumentar a competitividade e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

.....

No momento de criação do PGQP, além de todo o apoio político que o Programa recebeu, foi muito importante a participação de grandes líderes do nosso Estado, abraçando a causa como sua, como foi o caso do empresário Jorge Gerdau Johannpeter. Essa atitude foi um dos pontos mais importantes para o desenvolvimento do PGQP em seu início e foi baseado no princípio de apoio das lideranças, juntamente com a criação das redes de comitês e demais voluntários, que o PGQP conseguiu evoluir e chegar ao nível no qual se encontra hoje.

A entidade é responsável pelo maior evento do mundo na área da Qualidade, o Congresso Internacional da Gestão, no qual ocorre também a cerimônia de entrega do Prêmio Qualidade RS que já concedeu aproximadamente 1,3 mil reconhecimentos. O Prêmio Inovação RS segue o mesmo caminho, porém reconhecendo as empresas e entidades que estão se destacando com novas ideias e projetos. Em 2017, o PGQP lançou o mérito denominado Exemplaridade na Aplicação dos Fundamentos da Excelência em Gestão, baseado no novo Modelo de Excelência da Gestão – MEG, criado pela FNQ, com o objetivo de condecorar as organizações que demonstram ser referência na aplicação dos Fundamentos da Excelência em Gestão.

Fonte: <http://www.qualidade-rs.org.br/site/institucional/historico/>

2) COINFRA-FIERGS

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS) é a entidade de representação sindical da indústria gaúcha.

Junto com o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (CIERGS), atua por políticas que fortaleçam o setor industrial nos cenários estadual, nacional e internacional, objetivando um ambiente que favoreça a competitividade, a inovação tecnológica e o desenvolvimento.

Organizada em sindicatos representativos, a FIERGS participa da interlocução com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sempre posicionando-se na defesa do crescimento econômico, da expansão dos negócios com geração de valor, de mais renda e emprego e da elevação da qualidade de vida. Neste contexto, trabalha pela valorização do empresário industrial.

Fonte: <https://www.fiergs.org.br/sobre-fiergs-e-o-ciergs>

3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

LEI Nº 10.534, DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

Institui o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências, regulamentando o artigo 235 da Constituição Estadual.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, forma de intercâmbio e cooperação institucional, através do qual são articuladas as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente na área de Ciência e Tecnologia no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O relacionamento entre os participantes do Sistema será funcional, excluído qualquer vínculo de subordinação hierárquica.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem como objetivo instituir mecanismos de coordenação e planejamento das atividades de Ciência e Tecnologia no Estado, será composto pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Órgão Central;

II - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Órgão de Coordenação;

III - Agentes Integrados do Sistema.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, órgão vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, tem por competência:

I - definir a política estadual de Ciência e Tecnologia, com base no respeito à vida, à saúde, à dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, controle e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento dos recursos naturais;

II - diagnosticar as necessidades e interesses em Ciência e Tecnologia do Estado e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando à aplicação racional dos recursos, bem como a conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade rio-grandense;

III - opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em matérias relativas à área de Ciência e Tecnologia;

IV - propor estudos e subsidiar a formulação de propostas destinadas a desenvolver a área de Ciência e Tecnologia no Estado;

Logo, nos moldes previstos no "formulário padronizado SEST/ME" e declaração do candidato, resta caracterizado o requisito em apreço.

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída Certidão Negativa de Inabilitados, do Tribunal de Contas da União, emitida em 10/12/2019, código de controle QME010121915253.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela **conformidade objetiva de atendimento dos requisitos e inocorrência de vedações**, do senhor RONALD KRUMMENAUER para o cargo de Conselheiro de Administração.

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI /TRENSURB nº 0000958.00000105/2020-10.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 22/01/2020, às 15:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 22/01/2020, às 16:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 22/01/2020, às 19:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239091** e o código CRC **82F6477D**.